



CONTRATO Nº 089/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LUIS H. M. WEISSHEIMER E CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.774.829/0001-53, estabelecida na Rua Bernardo Paz, nº 17, sala 306, centro, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Luis Henrique Marcondes Weissheimer**, inscrito no CPF sob nº 307.522.800-15 e portador da Cédula de Identidade nº 1012846968 SJS/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 040/2021, Pregão Presencial nº 011/2021, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato execução de serviços de coleta e transporte, encaminhando para tratamento e destinação final, de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Chapada-RS, Classe I Grupo A, Grupo B e Grupo E, quantidade total aproximada de 2.000 litros por mês, sendo 1.600 litros dos grupos A e E, e 400 litros do grupo B, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas técnicas e disposições da Legislação Ambiental e da FEPAM-RS e Licença Operacional para a atividade.

2.2. A coleta dos resíduos será realizada quinzenalmente junto ao Centro de Atendimento Integrado a Saúde – CAIS, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 308, centro, em horário de expediente da unidade de saúde, preferencialmente das 8:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas.

2.3. A empresa disponibilizará recipientes apropriados para depósito e posterior coleta de todo resíduo de serviço de saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) mensais, relativo à coleta de até 1.600 (um mil e seiscentos) litros por mês para resíduos do Grupo A e Grupo E, e a importância de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais) mensais, relativo à coleta de até 400 (quatrocentos) litros mês para os resíduos do Grupo B.

3.2 Para resíduos do Grupo A e Grupo E será pago o valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por litro coletado e para os resíduos do Grupo B será pago o valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por litro coletado. Conforme proposta apresentada:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor mensal
01	1.600 litros	Serviço de coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde de Classe I, do Grupo A e Grupo E.	R\$ 2,40 por litro	R\$ 3.840
02	400 litros	Serviço de coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde de Classe I, do Grupo B.	R\$ 3,70 por litro	R\$ 1.480,00

3.3 Para o caso de ser necessários recipientes, por volumes de resíduos excedentes aos estipulados neste Contrato, dos Grupos A, B e E, será cobrado o valor proporcional por litro coletado, cujo valor será adicionado à fatura no mês subsequente.

3.4 A CONTRATADA efetuará a coleta dos recipientes quinzenalmente em datas acordadas pelas partes, no estabelecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco SICREDI, Agência 0211, Conta Corrente 13384-1.**

4.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de



acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1 O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.1. A CONTRATADA adotará rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental, FEPAM-RS e demais legislações pertinentes para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.

6.2 A coleta dos resíduos será efetuada pela CONTRATADA através de seus funcionários devidamente equipados e treinados.

6.3 Deverá o CONTRATANTE, promover a segregação e o correto acondicionamento dos resíduos, em suas devidas embalagens, de acordo com a natureza deste, para posteriormente, ser enviados para tratamento e disposição final.

6.7 A CONTRATANTE será responsável pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA em local previamente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES:

7.1 A responsabilidade pela disposição final dos resíduos, objeto deste contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelas repercussões cíveis, trabalhistas, fiscais, tributárias e penal, oriunda do presente contrato.

7.3 Fica expressamente estipulado que a contar da retirada da sede da CONTRATANTE dos resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde, pela CONTRATADA, a mesma reconhece a sua total responsabilidade na guarda, manuseio, transporte, incineração e autoclavagem final, em especial, no que diz respeito a responsabilidade civil e penal.

7.4 A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, um romaneio quinzenal de retirada dos resíduos, para todas as coletas efetuadas, bem como um CERTIFICADO de incineração ou autoclavagem.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

0401 10 301 0107 2122 33903978000000 0040 E 9209.6 LIMPEZA E CONSE



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

12.1 São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Luis Henrique Marcondes Weissheimer.

12.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária, Sra. Odete Maria Guareschi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada/RS, 25 de maio de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS H. M. WEISSHEIMER E CIA. LTDA.
Luis Henrique Marcondes Weissheimer
CONTRATADA

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Luciane Vogt
885.700.290-04

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 089/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LUIS H. M. WEISSHEIMER E CIA. LTDA.**